



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 140/2023

Termo Aditivo ao Convênio n. 004/2023, cujo objeto é a cessão de uso de urnas eletrônicas, necessárias para a realização de Eleições da Câmara Mirim de Caçador, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 90 do PAE n. 12.570/2023, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a Câmara Municipal de Caçador, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente TRE-SC, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, estabelecida na Rua Fernando Machado, 139, Edifício Vereador Carlos Evandro Luz, Caçador/SC, CEP 89500-157, telefones (49) 3563-0924 / (49) 99834-4867, e-mail diretoria@camaracacador.sc.gov.br, doravante denominada CONVENENTE, inscrita no CNPJ sob o número 00.284.689/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Itacir João Fiorese, inscrito no CPF sob o n. 446.382.649-72, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

1.1. A Cláusula Segunda, do Convênio n. 004/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Para a execução do presente Convênio, o CONVENENTE repassará ao TRE-SC a importância de R\$ 1.870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais), referente à realização da eleição.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

2.1. A Cláusula Quarta, do Convênio n. 004/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRE-SC, em uma parcela, até o dia 15 de setembro de 2023, e em parcela complementar, até o dia 11 de dezembro de 2023, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRE-SC.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Convênio n. 004/2023.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 28 de novembro de 2023.

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ITACIR JOÃO FIORESE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR